# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

## ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 825**

DATA: 16.12.88

SÚMULA: altera a **Unidade de Valor para Custeio - UVC** para o exercício de **1 989**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O valor da Unidade de Valor para Custeio - UVC para o mês de janeiro de 1 989, será o valor relativo a UVC de Dezembro de 1 988 atualizado com o índice de variação da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN, verificado no período de dezembro/87 a dezembro/88.

Art. 2º. Para os meses subseqüentes, o valor da Unidade de Valor para Custeio - UVC, será atualizada mensal e automaticamente com base no índice de variação da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN.

Art. 3º. Para fins de atendimento ao princípio da capacidade economica do contribuinte, o valor da Taxa de Iluminação Pública, relativamente a imóveis ligados diretamente a rece de distribuição de energia elétrica, deverá ser calculado, a partir de 1º de janeiro de 1 989, com observância dos percentuais de desconto constantes da tabela abaixo, incidentes sobre a Unidade de Valor para Custeio - UVC:

| FAIXA DE CONSUMO MENSAL (EM KWH) DO CONTRIBUINTE | | PERCENTUAIS DE DESCONTO SOBRE A UVC |
|---|---|---|
| 00 | 30 | 98.37 |
| 31 | 50 | 96.16 |
| 51 | 70 | 91.59 |
| 71 | 90 | 83.58 |
| 91 | 120 | 77.50 |
| 121 | 200 | 75.29 |
| 201 | 350 | 70.10 |
| 351 | 600 | 67.49 |
| 601 | 1.000 | 64.88 |
| ACIMA | 1.000 | 55.15 |
| C. 501 | 600 | 51.25 |
| C. 601 | 1.000 | 47.31 |
| C. 1.001 | 1.500 | 29.77 |
| C. ACIMA | 1.500 | 25.12 |
| I. 1.001 | 2.000 | 29.77 |
| I ACIMA | 2.000 | 25.12 |

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1 989.

PAÇO MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1 988.

**Osvaldino da Silveira,**
Prefeito Municipal.

Publicado D.O.E.Pr. edição n.º 2926 de 30 / 12 / 88, pág. 24 e 25

Helena Kloss Ghedini Moreta
SECRETÁRIA